



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2021030556

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-44/2022

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.825

**Data:** 18 de março de 2022

**Interessado:** Engenheiro Ambiental Mauro André de Oliveira

**Referência:** Protocolo n. 2021030556

**Ementa:** Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencial nas dependências do auditório Wilson Aita no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, cidade de Santa Maria (RS), analisando o processo em epígrafe, que trata de solicitação do profissional **Engenheiro Ambiental Mauro André De Oliveira**, nos seguintes termos: *“Solicito a revisão de atribuições e certidão de habilitação para registro e credenciamento de georreferenciamento de imóveis rurais para inscrição profissional junto ao INCRA”*, juntando cópia do histórico escolar do curso de Engenharia Ambiental realizado no Centro Universitário UNIVATES, de Lageado (RS); **considerando** a Decisão Plenária PL nº 2.087/04 do CONFEA acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA; **considerando** o Inciso I, do Item 2, da Decisão Plenária PL nº 2.087/04 do CONFEA, e **considerando** a Decisão n. CEEC/RS -**0861/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que decidiu pelo** indeferimento da solicitação do profissional considerando que o requerente não cumpre o estabelecido nos Incisos I, II, III, VI e VII, do Item 2, da Decisão Plenária PL nº 2.087/04 do CONFEA, **decidiu, com 7 (sete) votos contrários e 6 (seis) abstenções, aprovar** o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **JOSÉ LUIZ TRAGNAGO**, nos seguintes termos: *“Somos favoráveis ao voto da reanálise da CEEC, o qual manteve o indeferimento da solicitação do profissional Engenheiro Ambiental Mauro André de Oliveira, referente a revisão de atribuição para realizar atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais, bem como para emissão de certidão especial para cadastro junto ao INCRA, considerando que o requerente não cumpre o estabelecido nos Incisos I, II, III, VI e VII, do Item 2, da Decisão Plenária PL nº 2.087/04 do CONFEA”*. **Presidiu a votação a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Sant’ana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Biane de Castro, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia de Diehl, Cláudio Akila Otani, Daisy Munhoz Goulart, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Schmitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Juarez Morbini Lopes, Lélío Gomes Brod, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Antônio

Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Mateus Stapassoli Piato, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi, Adriano Agnoletto de Oliveira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ari Borges dos Santos, Carlos Giovani Fontana, Cláudia Trindade Oliveira, Derli João Silveira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolin, Eduardo Noll, Elemar Porsche, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gustavo Gotter Knies, Hilário Pires, Joaquim José Schuck, José Luiz Tragnago, José Roberto Heberle, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Maércio de Almeida Flores Cruz, Osmar Jose Pedroso dos Santos, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Pedro Ivan de Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Girardi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogerio Peracchia Machado, Ronald Rolim de Moura, Talles Soares Rosa, Thierry Moraes da Rosa Silva, Tiago Pich Garcia, Vilson Antonio Klein, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite. **Votaram contrariamente os conselheiros** Eduardo de Brito Souto, Ronaldo Hoffmann, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Nelson Agostinho Burille, Marino José Greco e Marcelo Biesuz. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Kleber Trindade Rigon, Jorge Alberto de Souza Cunha, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Luiz Antonio Ratkiewicz, Otto Willy Knorr e Caroline Daiane Raduns.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 26/03/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/03/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0917394** e o código CRC **14B49945**.